

REVISTA PORTUGUESA DE CIÊNCIA CRIMINAL

SEPARATA

AEQUITAS

CRIME DE EMISSÃO DE CHEQUE SEM PROVISÃO:
A LINGUAGEM DOS NÚMEROS
(ANÁLISE DAS ESTATÍSTICAS DA JUSTIÇA RELATIVAS
AOS ANOS DE 1991 E 1992)

Pedro Caeiro

Assistente-estagiário da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Nota Introdutória

O presente estudo começou por constituir uma brevíssima análise das Estatísticas da Justiça relativas ao ano de 1991. A simples apreciação dos números que aí se colhiam impunha, a meu ver, uma reflexão sobre as intenções político-criminais e sobre a prática judiciária ligadas ao crime de emissão de cheque sem provisão, tornando dispensável qualquer comentário adicional. Por isso, a referida análise limitava-se à pura exposição sistematizada dos dados que poderiam motivar essa reflexão.

Entretanto, a publicação das Estatísticas da Justiça relativas ao ano de 1992 retirou oportunidade à apresentação, naqueles termos, do trabalho efectuado. E isto por duas razões: a primeira, óbvia, consiste na inevitável desactualização do material utilizado; a segunda prende-se com uma certa evolução indicada pelos novos dados, ao menos no que diz respeito a alguns pontos especialmente importantes. Essa evolução, por se ter processado, ao que creio, num sentido positivo, impede o emprego da forma de exposição inicialmente escolhida, que era essencialmente determinada pela grande impressividade dos números sobre que versava.

Todavia, decidi-me a reformular aquela primeira versão, convertendo-a numa análise comparativa dos dados relativos a 1991 e 1992. Fi-lo movido por uma dupla intenção: por um lado, estabelecer uma base que permita confirmar ou infirmar, no futuro, as tendências que agora se indiciam; por outro lado, subsistindo ainda, apesar de tudo, a convicção que presidiu ao meu estudo inicial, propiciar a reflexão que este visava, nomeadamente no que toca os seguintes problemas:

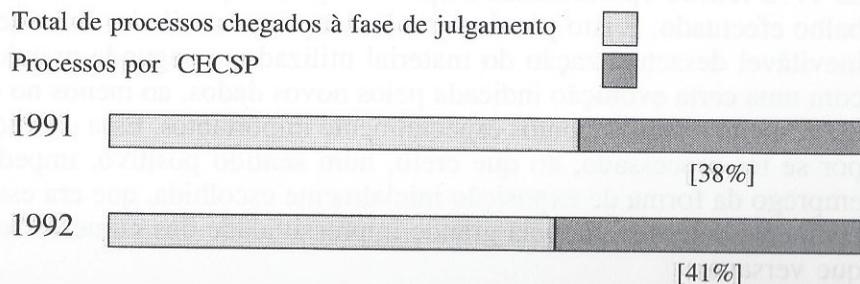
- volume de trabalho que estes crimes representam no seio das instâncias formais de controle, especialmente nos tribunais (quadros I e III);
- função da incriminação da emissão de cheque sem provisão (quadro II);
- adequação da cominação legal e da aplicação judicial da pena de prisão como forma de repressão destes crimes, no contexto das intenções do actual programa político-criminal (quadros III, IV, V, VI, VII e VIII).

Aproveito o ensejo para agradecer à Dra. Paula Martinho o precioso auxílio prestado na revisão da terminologia e dos métodos de cálculo utilizados.

1) Em 1991, 38% dos processos chegados à fase de julgamento tiveram por objecto o crime de emissão de cheque sem provisão [CECSP] (23 481 num total de 68 233 processos).

Em 1992, este valor subiu para 41% (32 593 num total de 79 474 processos) (quadro I).

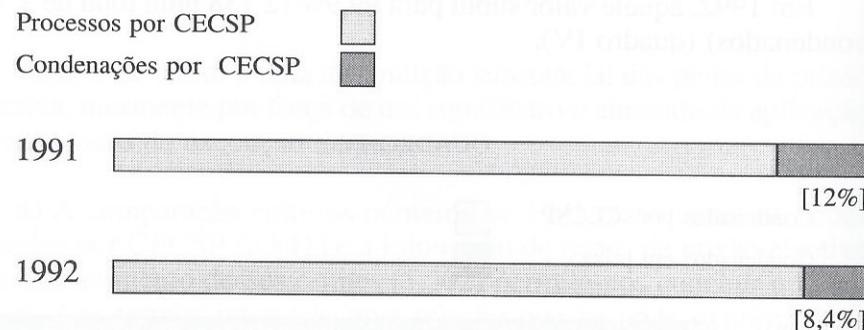
QUADRO I



2) Em 1991, apenas 12% dos processos por CECSP que chegaram à fase de julgamento resultaram em condenação do arguido — o que constitui a mais reduzida taxa de condenações por tipo de crime. As taxas mais elevadas encontram-se nos processos por furto qualificado (70% de condenações) e por homicídio (69%).

Em 1992, aquele valor desceu para 8,4%, continuando a representar a mais reduzida taxa de condenações por tipo de crime. Os processos por homicídio e por furto qualificado mantêm as taxas mais elevadas (respectivamente 88% e 73%), agora juntamente com os crimes de viação (77%) (quadro II).

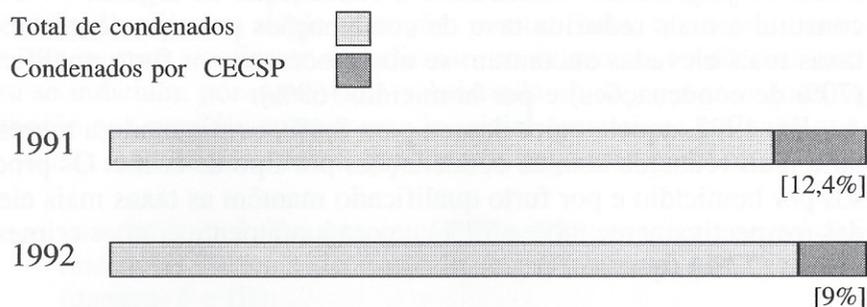
QUADRO II



3) Em 1991, num universo de 22 863 condenados, 2841 foram sentenciados pela prática de CECSP, o que equivale a 12,4% do número total de condenados (por crime, este valor só é superado pelo de furto qualificado).

Em 1992, este valor desceu para 9% do número total de condenados. Todavia, tal abaixamento não se deve a uma diminuição do número de condenados por CECSP, que não sofreu alteração significativa — 2 739 —, mas sim ao aumento substancial do número total de condenados — 30 351. De toda a maneira, o peso relativo dos condenados por CECSP no universo de todos os condenados continua a só ser superado, por crime, pelo dos condenados por furto qualificado (quadro III).

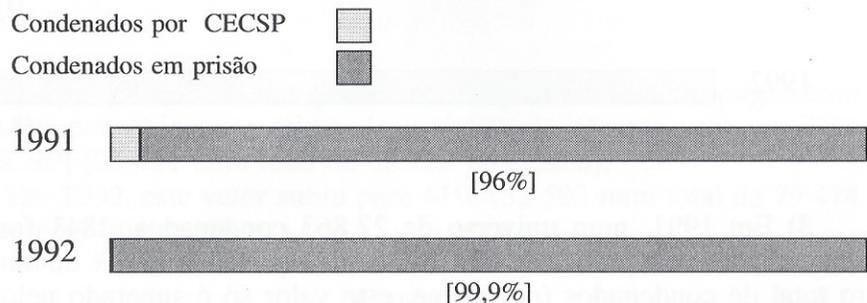
QUADRO III



4) Em 1991, dos 2 841 condenados por CECSP, 2 735 (ou seja, 96%) foram condenados em pena de prisão.

Em 1992, aquele valor subiu para 99,9% (2 738 num total de 2 739 condenados) (quadro IV).

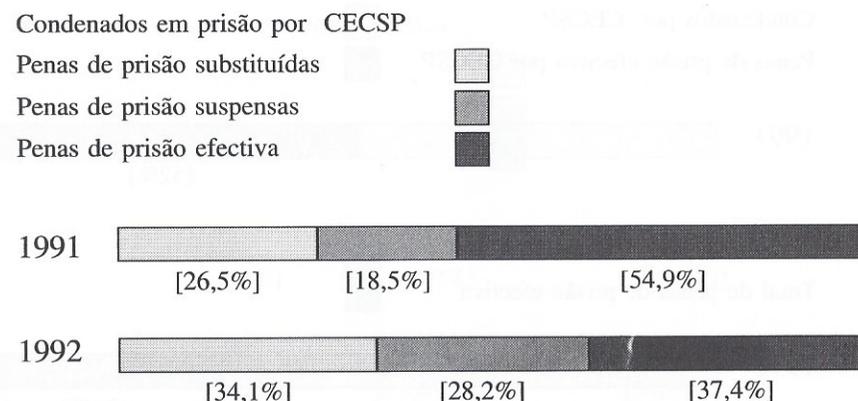
QUADRO IV



5) Em 1991, dos 2 735 condenados em prisão, 726 viram a pena substituída (26,5%); dos restantes 2 009, 507 obtiveram a suspensão da pena (18,5%), enquanto que 1 502 cumpriram prisão efectiva (54,9%).

Em 1992, dos 2 738 condenados em prisão, 935 viram a pena substituída (34,1%); dos restantes 1 803, 774 obtiveram a suspensão da pena (28,2%), enquanto que 1 026 cumpriram prisão efectiva (37,4%) (quadro V).

QUADRO V



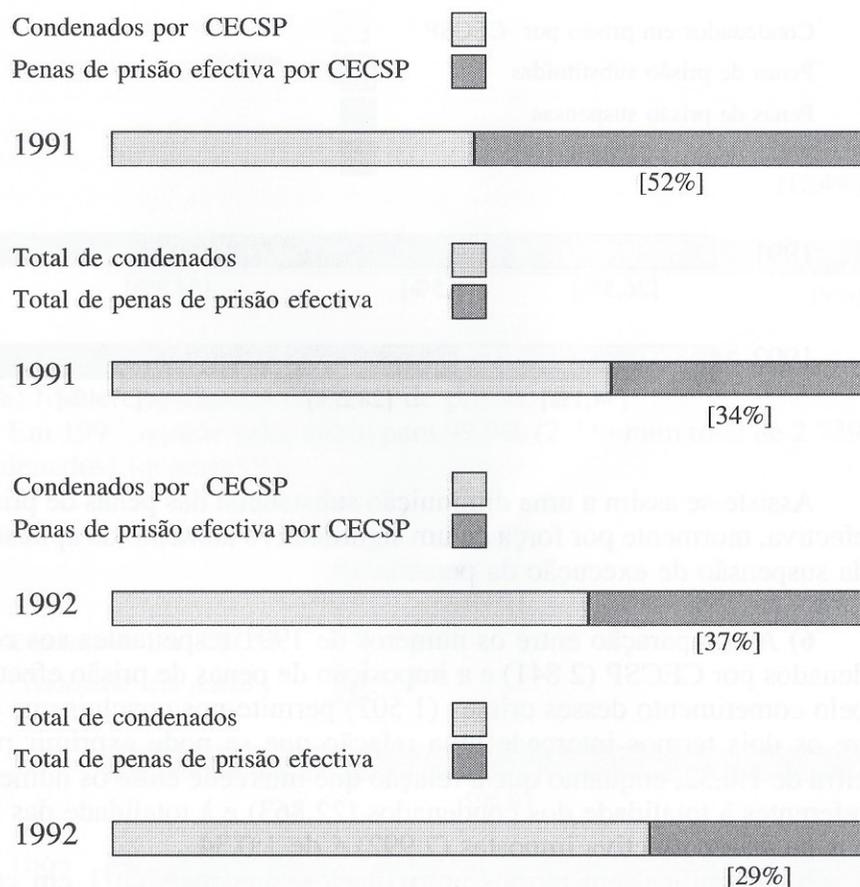
Assiste-se assim a uma diminuição substancial das penas de prisão efectiva, mormente por força de um significativo aumento da aplicação da suspensão de execução da pena.

6) A comparação entre os números de 1991 respeitantes aos condenados por CECSP (2 841) e a imposição de penas de prisão efectiva pelo cometimento desses crimes (1 502) permite-nos concluir que entre os dois termos intercede uma relação que se pode exprimir pela cifra de 1:0,52, enquanto que a relação que intercede entre os números referentes à totalidade dos condenados (22 863) e à totalidade das penas de prisão efectiva impostas (7 992) é de 1:0,34.

Isto significa, em termos aproximados, que mais de 1 em cada 2 das condenações por CECSP resultou em prisão efectiva, enquanto que a proporção válida para a totalidade das condenações foi de apenas 1 em cada 3.

Essa disparidade atenua-se bastante em 1992. A proporção entre o número de condenados por CECSP (2 739) e a imposição de penas de prisão efectiva pelo cometimento desses crimes (1 026) é de 1:0,37, aproximando-se significativamente da relação que intercede entre os números referentes à totalidade dos condenados (30 351) e à totalidade das penas de prisão efectiva impostas (8 817) 1:0,29 (quadro VI).

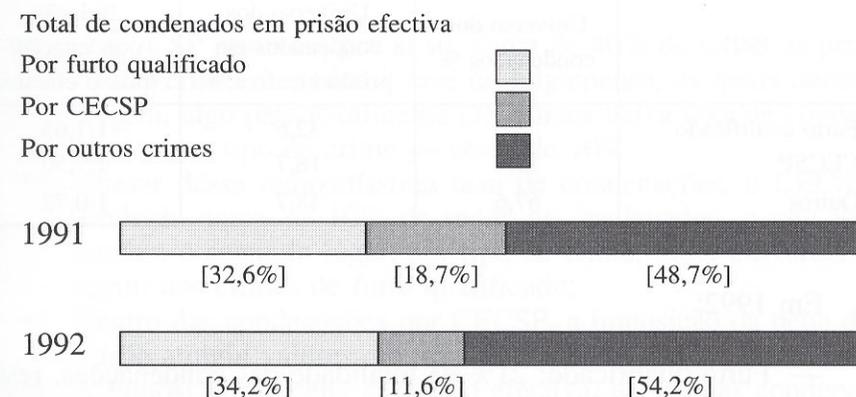
QUADRO VI



7) Em 1991, o número de condenados em prisão efectiva por CECSP (1 502) representou 18,7% de um total de 7 992 condenados nessa pena. Este valor só foi superado, por crime, pelas condenações em prisão efectiva por furto qualificado (32,6%).

Em 1992, aquele valor desceu para 11,6% (1 026 num total de 8 817 condenados). Ainda assim, os CECSP continuaram a contribuir, em termos absolutos, com o segundo maior contingente para o total de condenados em prisão efectiva, logo atrás dos crimes de furto qualificado (34,2%) (quadro VII).

QUADRO VII



8) Por outro lado, se ponderarmos o peso relativo assumido pelo número de condenados em prisão efectiva por crime de furto qualificado e de CECSP, dentro do universo dos condenados em prisão efectiva, com a importância relativa que as condenações por esses crimes detêm no universo de todas as condenações, obteremos o valor relativo que a relação condenação/condenação em prisão efectiva representa nestes crimes em confronto com os restantes.

Assim, em 1991:

- Furto qualificado: 20% da totalidade das condenações, resultando em 32,6% da totalidade dos condenados em prisão efectiva;
- CECSP: 12,4% da totalidade das condenações, resultando em 18,7% da totalidade dos condenados em prisão efectiva.

As respectivas relações serão então de:

- Furto qualificado 1:1,63;
- CECSP 1:1,50;

enquanto que, no conjunto dos outros crimes globalmente considerados, a mesma relação é de 1:0,72 (quadro VIII).

QUADRO VIII

1991	Universo dos condenados %	Universo dos condenados em prisão efectiva %	Relação condenação/ prisão efectiva
Furto qualificado	20	32,6	1:1,63
CECSP	12,4	18,7	1:1,50
Outros	67,6	48,7	1:0,72

Em 1992:

- Furto qualificado: 21% da totalidade das condenações, resultando em 34,2% da totalidade dos condenados em prisão efectiva;
- CECSP: 9% da totalidade das condenações, resultando em 11,6% da totalidade dos condenados em prisão efectiva.

As respectivas relações serão então de:

- Furto qualificado 1:1,62;
- CECSP 1:1,28;

enquanto que, no conjunto dos outros crimes globalmente considerados, a mesma relação é de 1:0,77 (quadro VIII-a).

QUADRO VIII-a

1992	Universo dos condenados %	Universo dos condenados em prisão efectiva %	Relação condenação/ prisão efectiva
Furto qualificado	21	34,2	1:1,62
CECSP	9	11,6	1:1,28
Outros	70	54,2	1:0,77

9) Em jeito de súmula, podemos afirmar que, nos dois anos submetidos a análise,

- a) O CECSP motivou, por si só, cerca de 40% de todos os processos-crime chegados à fase de julgamento, os quais deram origem, algo paradoxalmente (?), à mais baixa taxa de condenações por tipo de crime — cerca de 10%;
- b) Apesar dessa reduzidíssima taxa de condenações, o CECSP produziu cerca de 10% de todos os condenados, o que lhe confere o segundo lugar, por tipo de crime, neste universo, a seguir aos crimes de furto qualificado;
- c) Dentro das condenações por CECSP, a imposição da pena de prisão atingiu valores que rondam os 98%;
- d) A imposição da pena de prisão efectiva, dentro das condenações por este tipo de crime, desceu de cerca de 55% em 1991 para 37% em 1992; todavia, qualquer um destes valores é superior aos que a aplicação da pena de prisão efectiva detém no universo de todos os condenados (incluindo os condenados por CECSP) nos anos respectivos, que se cifram em cerca de 32%;
- e) Dentro do universo dos condenados em prisão efectiva, a percentagem de condenados por CECSP desceu de cerca de 19% em 1991 para 11,5% em 1992. De todo o modo, este tipo de crime continua a deter o segundo maior contingente, por tipo de crime, na globalidade da população prisional;
- f) Cada condenação por CECSP em prisão efectiva assumiu um coeficiente superior à unidade dentro do universo dos condenados nessa pena.